



# Prefeitura de Carapicuíba

## Secretaria de Assuntos Jurídicos

FEVEREIRO DE 2026.

(Projeto de Lei nº 3.607/2026 do Poder Executivo)

***“Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais, altera a Lei nº 3.246, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a concessão do benefício “Cesta Básica” aos servidores do Poder Executivo, Lei nº 3.668, de 25 de agosto de 2020, que reorganiza o benefício “Sacola Básica”, e dá outras providências”.***

**JOSÉ ROBERTO DA SILVA**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados, a título de revisão geral anual, a partir de 1º de fevereiro de 2026, em 4,5% (quatro e meio por cento), os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo.

§1º O reajuste de que trata o *caput* deverá atender ao que determina o artigo 5º da Lei nº 4.077, de 10 de maio de 2024.

§2º O referido reajuste também será aplicado aos Cargos Públicos de Técnico de Enfermagem e Enfermeiro, destinados ao Programa Saúde da Família, criados pela Lei nº 3.409, de 21 de dezembro de 2016, bem como aos Conselheiros Tutelares.

Art. 2º Além do reajuste do artigo anterior, ficam alterados os valores das referências salariais nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9, constantes do Anexo I da Lei nº 3.273, de 3 de julho de 2014, modificado pelas Leis nº 3.451, de 31 de março de 2017; 3.509, de 27 de março de 2018; 3.561, de 1º de março de 2019; 3.653, de 6 de março de 2020; 3.798, de 10 de março de 2022; 3.902, de 16 de fevereiro de



## Prefeitura de Carapicuíba

### Secretaria de Assuntos Jurídicos

2023; 4.056, de 14 de fevereiro de 2024; e 4.139, de 27 de fevereiro de 2025, para os valores contidos no Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único. Além do reajuste do artigo 1º, também ficam alterados os vencimentos dos Cargos Públicos de Técnicos de Enfermagem criados pela Lei nº 3.409, de 21 de dezembro de 2016, para um salário mínimo nacional vigente.

Art. 3º A referência salarial nº 10, constante do Anexo I da Lei nº 3.273, de 3 de julho de 2014, modificado pelas Leis nº 3.451, de 31 de março de 2017; 3.509, de 27 de março de 2018; 3.561, de 1º de março de 2019; 3.653, de 6 de março de 2020; 3.798, de 10 de março de 2022; 3.902, de 16 de fevereiro de 2023; 4.056, de 14 de fevereiro de 2024; e 4.139, de 27 de fevereiro de 2025, bem como os Cargos Públicos de Técnicos de Enfermagem criados pela Lei nº 3.409, de 21 de dezembro de 2016, receberão um complemento retroativo para os meses de janeiro e fevereiro de 2026, até atingirem o valor do salário mínimo vigente.

Art. 4º Fica alterado o disposto no *caput* do artigo 1º da Lei nº 3.246, de 26 de dezembro de 2013, alterado pelas Leis nº 3.309, de 14 de maio de 2015; 3.370, de 6 de junho de 2016; 3.509, de 27 de março de 2018; 3.561, de 1º de março de 2019; 3.573, de 22 de março de 2019; 3.653, de 6 de março de 2020; 3.798, de 10 de março de 2022; 3.902, de 16 de fevereiro de 2023; 4.056, de 14 de fevereiro de 2024; e 4.139, de 27 de fevereiro de 2025, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica instituído à todos os servidores da Administração Pública Municipal, no âmbito do Poder Executivo, cujos vencimentos não sejam superiores a quantia de R\$ 4.353,80 (quatro mil, trezentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos), o benefício denominado “Cesta Básica”.*

*...”(NR)*

Art. 5º Fica alterado o disposto no *caput* do artigo 2º da Lei nº 3.246, de 26 de dezembro de 2013, alterado pelas Leis nº 3.309, de 14 de maio de 2015; 3.370, de 6 de junho de 2016; 3.509, de 27 de março de 2018; 3.561, de 1º de março de 2019; 3.573, de 22 de março de 2019; 3.653, de 6 de março de 2020; 3.798, de 10 de março de 2022; 3.902, de 16 de fevereiro de 2023; 4.056, de 14 de fevereiro de 2024; e 4.139, de 27 de fevereiro de 2025, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 2º O benefício denominado “Cesta Básica” será inteiramente custeado pelo Poder Executivo, e será pago mensalmente ao servidor*



## Prefeitura de Carapicuíba

### Secretaria de Assuntos Jurídicos

*em pecúnia, correspondente ao valor de R\$ 390,30 (trezentos e noventa reais e trinta centavos), para ser utilizado na compra de gêneros alimentícios.*

*...”(NR)*

Art. 6º Fica alterado o disposto no artigo 2º da Lei nº 3.668, de 25 de agosto de 2020, alterado pela Lei nº 3.798, de 10 de março de 2022; 3.902, de 16 de fevereiro de 2023; 4.056, de 14 de fevereiro de 2024; e 4.139, de 27 de fevereiro de 2025, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 2º O benefício “Sacola Básica” fica instituído a todos os servidores ativos da Administração Pública Municipal, no âmbito do Poder Executivo, cuja remuneração não seja superior a quantia de R\$ 4.353,80 (quatro mil, trezentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos).” (NR)*

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor em 1º de fevereiro de 2026, exceto em relação aos artigos 2º e 3º, os quais retroagirão seus efeitos a 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 12 de fevereiro de 2026.

**JOSÉ ROBERTO DA SILVA**

**Prefeito**

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: [www.carapicuiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiba.sp.gov.br).

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**

**Secretário de Assuntos Jurídicos**

**ANEXO I**



# Prefeitura de Carapicuíba

## Secretaria de Assuntos Jurídicos

### QUADRO DE REFERÊNCIA E VENCIMENTOS

#### PROVIMENTO EFETIVO MODALIDADE MENSALISTA

Ref	Valor
1	1.621,00
2	1.623,00
3	1.625,00
4	1.627,00
5	1.629,00
6	1.631,00
7	1.633,00
8	1.635,00
9	1.637,00
10	1.687,50
11	1.728,85
12	1.999,37
13	2.047,54
14	2.197,42
15	2.340,78
16	2.550,12
17	2.587,63
18	2.738,63
19	2.781,29
20	2.968,81
21	3.486,01



## Prefeitura de Carapicuíba

### Secretaria de Assuntos Jurídicos

22	3.570,34
23	4.058,62
24	4.567,23
25	4.954,69
26	5.627,56
27	6.533,85
28	7.539,04
29	8.795,55
30	10.052,06
BA1	2.676,81
M1	23.119,57

### PROVIMENTO EFETIVO MODALIDADE HORISTA

1H	88,85
2H	8,79
3H	17,84



**Prefeitura de Carapicuíba**  
**Secretaria de Assuntos Jurídicos**

**PROVIMENTO EM COMISSÃO**

A	2.221,41
B	3.258,06
C	4.146,62
D	4.590,91
E	4.887,09
F	6.664,22
G	7.256,59
H	8.885,62
I	11.255,12
SUBSIDIO SECRETARIO	13.786,56
SUBSIDIO PREFEITO	26.100,78
SUBSIDIO VICE PREFEITO	13.050,38